

Circular N°54/2019

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2019

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: Portaria n°. 1.343, de 2 de dezembro de 2019, que estabelece as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

Prezado associado,

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento a entrada em vigor da Portaria n°. 1.343, de 2 de dezembro de 2019, que altera a Portaria MTE n°. 944/2015.

A nova normatização da Secretaria Especial do Trabalho e Previdência do Ministério da Economia estabelece que os locais de espera, repouso e descanso para motoristas profissionais de transporte rodoviário devem ter melhorias.

A Portaria é direcionada a postos de combustíveis e estabelecimentos que têm estrutura de parada para o caminhoneiro. Também abrange concessionárias de rodovias que oferecem bolsões de descanso para o caminhoneiro, além de embarcadores e transportadores.

Entre as exigências, destacam-se:

- Fica proibida a utilização de banheiros químicos;
- Todas as instalações sanitárias devem ser separadas por sexo;
- Os banheiros devem possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, cesta de lixo e papel higiênico;
- Os lavatórios devem ser dotados de materiais para higienização e secagem das mãos;
- Deve ter chuveiros com água fria e quente para uso do caminhoneiro;

- Proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade de vagas no estacionamento destinadas ao atendimento dos motoristas profissionais de transporte;
- Locais que servem comida deverão oferecer água potável, mesas e cadeiras, e facilitar o acesso aos banheiros;
- Rede de iluminação, bem como ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização;
- A Portaria permite que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições, desde que em local que não comprometa as condições de segurança do estabelecimento;
- Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir vigilância ou monitoramento eletrônico, sendo vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados;

Os estabelecimentos têm prazo de um ano, contados a partir do dia 03/12/2019, para adequar os locais de espera e repouso e de descanso às exigências no que se referem ao fornecimento de água quente e dimensionamento de chuveiros.

O não cumprimento as novas regras de parada de caminhão imputa a pena de multa e aplicação de sanções administrativas decorrentes da fiscalização.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida Portaria.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.